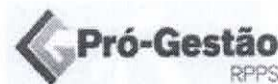




Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



**ATA Nº 02/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 16/01/2025** - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**

**ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 311.898/2024, referente à Revisão de Cálculo de Aposentadoria, apensado a este o Processos Administrativos nº 310.658/2021 de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade do Servidor Gilberto Damasceno Simão, matrícula nº 3.716, Cargo Fiscal de Tributos Pleno J. INTRODUÇÃO:** O presidente, **Dr. Adilson Gusmão** apresentou o presente, relatando que o objetivo da análise é o pedido de revisão de cálculos de aposentadoria formulado pelo servidor Gilberto Damasceno Simão, matrícula nº 3.716, Cargo Fiscal de Tributos Pleno J, protocolado em 05 de novembro de 2024 (fls. 02). O pedido foi encaminhado para a Comissão por determinação do Diretor Previdenciário Dr. Julio Cesar Viana Carlos, por meio de despacho datado em 12 de novembro de 2024 (fl. 05 do Processo Adm. nº 311.819/2024) conforme transcrito: *“Trata-se de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS DE APOSENTADORIA formulado pelo Sr. GILBERTO DAMASCENO SIMÃO, Fiscal de Tributos, matrícula 3.716, protocolado em 05 de novembro de 2024. O requerente solicita em requerimento de fls. 02 e 04, uma revisão nos cálculos de sua aposentadoria, tendo em vista a publicação das Leis Complementares nº 338/2024 e nº 339/2024. Cabe ressaltar que a aposentadoria foi calculada com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, tendo os seus proventos integrais, calculado conforme o que determina bem como o §§ 5º e 6º do Art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 011/1998, incluindo pela Lei Complementar nº 051/2005. Diante do exposto, solicito a esta Comissão que proceda a análise e*

③

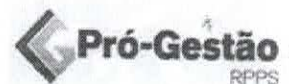
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

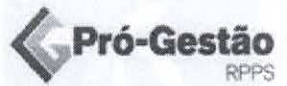


33 manifestação, a fim de verificar se o servidor faz jus à revisão pretendida, conforme as  
34 novas legislações mencionadas.". A Comissão analisa o pedido de revisão à luz das Leis  
35 Complementares nº 338/2024 e 339/2024, bem como da legislação previdenciária vigente, a  
36 fim de verificar se o servidor faz jus à revisão pretendida, observando os seguintes aspectos:  
37 Legitimidade: Se o servidor atende aos requisitos para requerer a revisão, conforme a  
38 legislação mencionada. Meritório: Se o servidor possui direito à revisão, tendo em vista as  
39 novas normas legais e as peculiaridades de seu caso. Procedimentos: Se o pedido foi  
40 apresentado em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos para a  
41 revisão de aposentadoria. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes  
42 pontos relevantes nos processos: **1)** O servidor Sr. Gilberto Damasceno Simão teve sua  
43 aposentadoria concedida em 31 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 002/2023,  
44 posteriormente retificada pela Portaria nº 069/2023, publicadas, respectivamente, em 03 de  
45 janeiro de 2023 e 10 de março de 2023. Ambas as portarias constam às fls. 39, 40, 98 e 99  
46 do processo administrativo de aposentadoria nº 310.658/2022; **2)** Ressalta-se que a  
47 aposentadoria foi concedida em razão de o servidor ter completado 75 anos de idade na  
48 referida data (31/10/2022), fundamentando-se no artigo 3º da Emenda Constitucional nº  
49 47/2005 e no artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, conforme portaria nº  
50 069/2023. Para o cálculo dos proventos, foram considerados os seguintes valores e  
51 adicionais: o vencimento do cargo de Fiscal de Tributos – Categoria Pleno – Padrão J; o  
52 adicional de 30% sobre o vencimento-base a título de Risco de Vida; o adicional de 50%  
53 sobre o vencimento-base a título de Adicional por Tempo de Serviço; e 80% da  
54 Produtividade de Fiscal Incorporada, conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº  
55 2.617/2005. **3)** Acostado às fls. 102 do processo de aposentadoria nº 310.658/2022 o  
56 encaminhamento das informações pertinentes ao processo, com o objetivo de registro e  
57 homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ); **4)** O  
58 membro **Priscila Vasconcellos** procedeu à consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado  
59 do Rio de Janeiro (TCE/RJ) com a finalidade de verificar se o processo de aposentadoria  
60 havia sido devidamente registrado, considerando que tal informação não constava nos  
61 autos. Após a consulta, foi identificado o envio do processo ao TCE/RJ, protocolado sob o nº  
62 213.184-5/2024. Constatou-se, ainda, que o ato concessório da aposentadoria foi registrado  
63 na referida Corte de Contas na data de 02 de setembro de 2024. **5)** Os membros  
64 destacaram que, à luz da fundamentação apresentada e do registro do ato de aposentadoria





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



65 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), a paridade prevista na  
66 Emenda Constitucional nº 47/2005 configura-se como um relevante instrumento de proteção  
67 aos direitos dos servidores públicos aposentados. Tal disposição reflete uma política de  
68 valorização e reconhecimento pelo trabalho desempenhado ao longo de suas carreiras,  
69 promovendo a justiça salarial. Ademais, essa medida assegura que os servidores  
70 aposentados continuem a receber uma remuneração compatível com os valores praticados  
71 no serviço ativo, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana,  
72 princípio norteador do ordenamento jurídico brasileiro. **6)** Considerando a relevância do tema  
73 e com o objetivo de assegurar a segurança jurídica do Instituto, os membros desta comissão  
74 recomendam o encaminhamento do presente processo à Assessoria Jurídica do Macaeprev.  
75 Essa medida se faz necessária para a realização de uma análise detalhada, a fim de  
76 identificar a existência de eventuais demandas judiciais em curso que tenham por objeto o  
77 ressarcimento de contribuições previdenciárias. Caso seja constatada a existência de tais  
78 demandas, recomenda-se que o setor de arrecadação seja devidamente informado, de  
79 modo a adotar as devidas precauções ao proceder à certificação dos recolhimentos  
80 previdenciários. **7)** Os membros desta comissão, por unanimidade, manifestaram-se  
81 favoravelmente ao deferimento do pedido de revisão. Nesse sentido, sugerem que o Diretor  
82 Previdenciário, Dr. Júlio Viana, determine o encaminhamento do processo à área de  
83 Arrecadação, para que sejam certificadas, em cada competência, as verbas de  
84 produtividade não incorporada que sofreram recolhimentos previdenciários, após o retorno  
85 da análise pela Assessoria Jurídica. **CONCLUSÃO:** Os membros desta comissão, por  
86 unanimidade, manifestaram-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor Sr.  
87 Gilberto damasceno Simão, recomendando que a Diretoria Previdenciária adote as  
88 seguintes providências, em conformidade com os trâmites jurídicos e administrativos: **1)**  
89 **Ciência ao servidor:** Notificar formalmente o servidor acerca do teor desta ata; **2)**  
90 **Encaminhamento ao setor jurídico:** Remeter o presente processo à Assessoria Jurídica  
91 do Macaeprev para que seja realizada a análise da existência de eventuais demandas  
92 judiciais em curso que tenham como objeto o ressarcimento de contribuições  
93 previdenciárias. Caso constatada a existência de tais demandas, a Assessoria Jurídica  
94 deverá anexar aos autos as respectivas decisões judiciais; **3) Encaminhamento ao setor**  
95 **de arrecadação:** Após a análise jurídica, encaminhar o processo ao setor de arrecadação  
96 para que seja realizada a certificação dos valores de cada competência sobre os quais

B

Jme

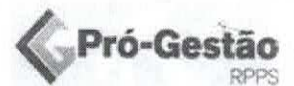
3

Rome

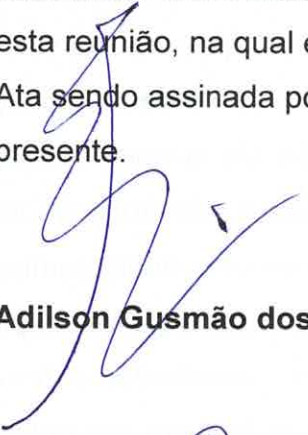
JV



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

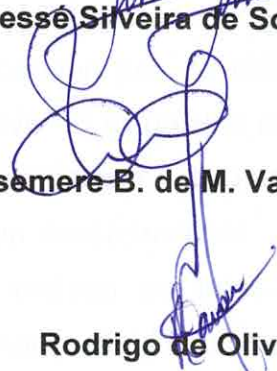


97 incidiram contribuições previdenciárias relativas à produtividade não incorporada,  
98 observando, caso aplicável, eventuais decisões judiciais; **4) Ciência à Presidência:** Informar  
99 formalmente a Presidência do Instituto sobre as deliberações e encaminhamentos  
100 realizados. Nada mais havendo, às dezoito horas e cinco minutos foi dada como encerrada  
101 esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente  
102 Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a  
103 presente.

104  
105  
106   
107 **Adilson Gusmão dos Santos**

108   
109 **Jesse Silveira de Souza Junior**

110   
111 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

112   
113 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

114   
115 **Daniel Barros Valdez**

116   
117 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

118   
119 **Héli da C. Mendonça Damasceno**

120   
121 **Túlio Marco Castro Barreto**